

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS

Av. 27 de Março, 120, Centro - Touros/RN CEP 59.584-000

Fone: (84) 3263-3992 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

www.mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018 – PmJT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Touros/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança pública (LC n.º 75/93, art. 5º, II, alínea “e”);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (LC n.º 75/93, art. 6º, VII, alínea “d”);

CONSIDERANDO constituir fundamento da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, II e III);

CONSIDERANDO o teor do artigo 20 do Código Processo Penal, que afirma que “a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”, determinação que visa a proteger o acusado indiciado para que não ocorra seu aniquilamento moral e material do sistema repressivo estatal, antes de qualquer julgamento;

CONSIDERANDO que as investigações da Polícia Judiciária devem ser realizadas sigilosamente para alcançar o sucesso na apuração do fato delituoso, conduta esta que garante o respeito à intimidade e ao princípio da presunção de inocência do investigado;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que alguns policiais militares ou civis, com finalidades lícitas e visando talvez a uma rápida captura de criminosos e solução de crimes, infelizmente expõem fotos ou outros identificadores de suspeitos em redes sociais, sem qualquer controle; e

CONSIDERANDO que tal prática pode expor alguém presumidamente inocente à execração pública, uma vez que, após considerável tempo de investigação, talvez fique comprovado que todas as provas colhidas eram inverídicas, não contendo a verdade real dos fatos;

Resolve RECOMENDAR às autoridades policiais militares e civis dos Municípios de Touros/RN e de São Miguel do Gostoso/RN para que tomem providências junto ao seu corpo de agentes e policiais militares no sentido de que evitem a prática da divulgação indiscriminada de fotos ou nomes de suspeitos de práticas de crimes em redes sociais abertas (que não sejam grupos fechados de policiais), a fim de assegurar o respeito à intimidade e ao princípio da presunção de inocência de investigados que ainda não foram definitivamente condenados pela Justiça.

Remeta-se ofício ao Delegado de Polícia Civil e ao Comandante da Polícia Militar de Touros, no prazo de 10 (dez) dias, informem quais as medidas adotadas para garantir o cumprimento da presente recomendação.

Publique-se no DOE, com via eletrônica ao CAOP-CR e afixação no quadro de avisos desta Promotoria, conforme arts. 9º e seguintes da Resolução 02/08 – CPJ.  
Touros/RN, 24/09/2018.

Marcos Adair Nunes  
Promotor de Justiça